



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01885 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 162/2021.....	2
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 148/2021 - DECORRENTE DA DISPENSA Nº 024/2021.....	9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01885 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 162/2021

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ART. 1º - Fica estabelecida a forma de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, sendo que essa será realizada pela Comunidade Escolar, mediante eleição direta e secreta, simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para mandato de 02 (dois) anos, com regime de tempo organizado com base nos artigos 14 e 28 da Lei 1.087 de 01 de abril de 2016, em vigor a partir de novembro de 2016 com as devidas reestruturações que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e de Valorização do Magistério e Portaria Complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

ART. 2º Poderá candidatar-se para a função de Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o professor ou professor de educação infantil que:

- I - Estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEI, no qual pleiteia a função, na data da posse;
- II - For habilitado em curso de nível superior em Licenciatura Plena ou Normal Superior na área da Educação;
- III - Tiver estabilidade no serviço público municipal na data da eleição. Em se tratando de professor, deverá possuir estabilidade no mínimo em um padrão;
- IV - Os Diretores que já atuam na função e pleitearão a reeleição, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEIs, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- V - Não tiver sido condenado por sindicância ou processo administrativo nos 05 (cinco) anos que antecedem a eleição;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01885 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - O Diretor que estiver concluindo o mandato deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela SEMED (Secretaria Municipal de Educação).

VII - Não estar na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nos últimos dois mandatos consecutivos;

VIII - Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola ou CMEI, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

IX - O Diretor não pode estar inadimplente com as empresas fornecedoras ou que prestem serviços para a Escola/CMEI.

X - Tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 na última avaliação de desempenho, seja como Professor Regente, seja na Função de Diretor de Escola ou de CMEI, seja Coordenador de Escola ou CMEI, seja como Coordenador Pedagógico Municipal.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

ART. 3º - Para conduzir o processo eleitoral será constituída a seguinte Comissão:

I - Comissão Eleitoral Escolar, constituída no âmbito da Escola ou CMEI.

Parágrafo Único - Os professores e os professores de educação infantil integrantes da comissão não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

II - A SEMED - Secretaria Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar o processo eleitoral em todas as Escolas Municipais e CMEI's;

b) Instruir a Comissão Eleitoral Escolar quanto ao processo eleitoral;

c) Analisar e homologar os documentos dos candidatos à eleição;

d) Receber as Atas do processo eleitoral com resultado da eleição;

e) Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

f) Incinerar as cédulas utilizadas nas eleições dentro do prazo estipulado;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01885 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

ART.4º - A Comissão Eleitoral Escolar será formada, através da realização de Assembleia Geral na Escola e CMEI, pelos seguintes membros:

I - 01 (um) professor ou professor de educação infantil;

II -02 (dois) pais de aluno que não sejam servidores, sendo um deste preferencialmente do Conselho Escolar;

III - 01 (um) servidor.

Parágrafo Único – Não poderão compor a comissão eleitoral o diretor, o candidato a diretor, alunos não votantes como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive nos termos da lei.

ART. 5º - A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições:

I. Eleger entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Educação, informando o nome dos membros que a compõem.

II. Conduzir o desenvolvimento do processo eleitoral no âmbito da Escola ou CMEI;

III. Informar à comunidade escolar a relação dos candidatos que concorrerão à função de Diretor;

IV. Verificar os nomes dos candidatos para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;

V. Credenciar um fiscal por candidato, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação do eleito;

VI. Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas de votação com os respectivos nomes dos candidatos concorrentes à eleição, bem como providenciar a urna, cabine de votação, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização da eleição;

VII. Constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo eleitoral;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01885 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII. Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;

IX. Lavar em ata circunstanciada todo o processo eleitoral;

X. Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, a Comissão deverá elaborar a Ata de Eleição, nela constando o resultado das eleições, o horário de encerramento do processo eleitoral e todas as ocorrências que devam ser registradas;

XI. Enviar à Secretaria Municipal de Educação as cédulas utilizadas na eleição e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral Escolar, ao término do processo eleitoral;

XII. Comunicar os servidores que estiverem afastados, em conformidade com o artigo 6º, inciso I e II.

Paragrafo único – Os membros da Comissão Eleitoral serão dispensadas de suas atividades normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

ART. 6º - Poderão votar:

I - Os servidores municipais concursados, lotados na Escola ou CMEI, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade; bem como aqueles afastados para tratamento de saúde ou Licença para Qualificação Profissional;

II - Os professores que estejam com período suplementar, professores de educação infantil e servidores com contrato temporário, atuando na Escola ou CMEI;

III - Os estagiários que atuam nas unidades de ensino por período igual ou superior a 6 meses na data da eleição;

IV - Os alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos até a data da eleição;

V - O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá votar, salvo exceção prevista neste decreto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01885 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Cada eleitor terá direito a apenas um voto na Escola ou CMEI.

§ 2º No caso do servidor ser concomitantemente pai/mãe/ou responsável legal por aluno deverá votar como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai/mãe ou responsável legal.

§ 3º Fica vetado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença Sem Vencimento.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração.

SUBSEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 7º - O Processo Eleitoral dar-se-á em urnas eleitorais da seguinte forma:

I - Uma urna para os votantes previstos nos Incisos I, II e III do art. 6, desta lei.

II - Uma urna para os votantes previstos nos Incisos IV e V do art. 6, desta Lei.

§ 1º Os membros que comporão a mesa de votação deverão fazer parte da comunidade escolar onde se realiza a eleição, com a qualificação prevista no art. 6 do presente decreto.

§ 2º As cédulas de votação com carimbo da Escola ou CMEI serão rubricadas pelos membros da mesa no dia e local da votação.

ART. 8º - Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão votar na unidade escolar em que frequentam.

ART. 9º - Será considerado eleito o candidato:

I - Que obtiver maior quantidade de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II - Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos for "sim", considerando a cédula de votação marcada com as inscrições "sim" e "não".

ART. 10º - Havendo empate na votação será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01885 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I - Tenha maior habilitação;
- II - Tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI;
- III - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

ART. 11º - No pleito eleitoral a contagem de votos será regulamentada mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 12º - Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo eleitoral referente à sua unidade escolar, junto a Comissão Eleitoral Escolar e Secretaria Municipal de Educação, no primeiro dia útil após a realização da eleição.

ART. 13º - A gestão do diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu a eleição.

ART. 14º - Eleição para o mandato completo de 02 (dois) anos.

ART. 15º - A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Pela renúncia do eleito;
- II - Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;
- III - Exoneração;
- IV - Licenças previstas no capítulo III, Sessões II, V, VII da Lei Complementar nº 27/2011 de 04 de maio de 2011.
- V – Falecimento do Diretor
- VI - Aposentadoria;
- VII - Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, o qual deverá manifestar-se favoravelmente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos ou ter



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01885 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pela mesma autoridade seu mandato declarado extinto, para resguardar a dignidade da função.

§ 2º Na hipótese de vacância da função por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á nova eleição para o restante do mandato, desde que o tempo restante não seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º Quando o tempo restante do mandato for inferior a 12 (doze) meses, o Diretor da Escola ou CMEI será indicado pela SEMED Secretaria Municipal de Educação, ouvidos o Conselho Escolar, em conformidade com os Incisos II, III, IV, V e VI do artigo 4º deste Decreto.

§ 4º A nova eleição será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do mandato.

§ 5º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato ao qual foi eleito.

ART. 16º - As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o Decreto nº 141/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 18 de Outubro de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01885 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 148/2021 - DECORRENTE DA DISPENSA Nº 024/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste.

DATA DE RESCISÃO DO CONTRATO: 19/10/2021

Isaac Loreiro Cabral

Santa Tereza do Oeste, 19 de Outubro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)